



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

**MPV 1184
00027**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.184, de 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se as seguintes alterações ao texto da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993:

Art. 16-A.

.....

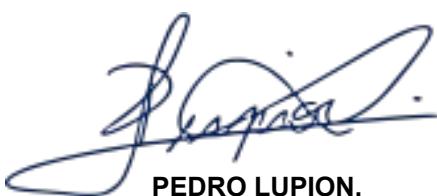
§5º Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte prevista no **caput** deste artigo os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas **do Agronegócio** (Fiagro) nas aplicações efetuadas em suas carteiras de que trata o art. 20-A desta Lei.

Justificação

A primeira alteração desta emenda objetiva unificar a nomenclatura do Fiagro que passou a ser denominado Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio com a publicação da Lei 14.421, de 20.7.2022. Anteriormente, a denominação do Fiagro recebia o termo “Agroindustriais” que não refletia o real papel desse instrumento do mercado de capitais, muito mais amplo por poder ser utilizado como investimento para todo e qualquer segmento do setor do agronegócio, que também abarca todo segmento de logística e de armazenagem, por exemplo.

Ademais, fundamental que as aplicações ativas dos Fiagro não sejam tributadas como é praxe na indústria de fundos de investimentos. Dessa forma, a emenda IV também corrige tal assimetria tributária que tem inibido o desenvolvimento do mais promissor instrumento de “funding” para nosso agronegócio, dificultando o crescimento do setor econômico de maior potencial do país e, em última análise, da própria arrecadação do Estado sobre o setor real de nossa economia.

Sala das Sessões, de de 2023.



PEDRO LUPION.
Deputado Federal.

CD/23789.0196400

